



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5665 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

EMENTA: *Permite o uso oneroso, a título precário, de áreas públicas pertencentes ao Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Artigo 169, § 3.º da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica permitido, a título eminentemente precário, o uso de áreas públicas pertencentes ao Município, para alocação de quiosques e trailers, por pessoas físicas que estejam cadastradas junto aos órgãos municipais competentes.

Art. 2.º - Para usufruir da permissão ora concedida, os interessados deverão obter recomendação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante processo administrativo regular e assinatura de Termo de Permissão de Uso junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 3.º - Os permissionários ficarão sujeitos ao recolhimento dos tributos específicos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5665 ,DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

EMENTA: *Permite o uso oneroso, a título precário, de áreas públicas pertencentes ao Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Artigo 169, § 3.º da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica permitido , a título eminentemente precário, o uso de áreas públicas pertencentes ao Município, para alocação de quiosques e trailers, por pessoas físicas que estejam cadastradas junto aos órgãos municipais competentes.

Art. 2.º - Para usufruir da permissão ora concedida, os interessados deverão obter recomendação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante processo administrativo regular e assinatura de Termo de Permissão de Uso junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 3.º - Os permissionários ficarão sujeitos ao recolhimento dos tributos específicos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 27 de agosto de 2009.

JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal